

Lei nº 131/56

Reorganiza Quadro de Funcionários.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e em conformidade a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1957, a classificação dos funcionários e servidores desta Prefeitura será a seguinte:

Cargo	Padrão	Vencimento Mensal	Função Gratif.	Annual
<u>PARTE PERMANENTE</u>				
1- Secretário	"J"	2.700.00		32.400.00
1- Tesoureiro	"J"	2.700.00		32.400.00
1- Escrevente	"D"	1.900.00		22.800.00
1- Insp. Rendas	"D"	1.900.00		22.800.00
1- Fiscal Geral	"C"	1.800.00		21.600.00
1- Fiscal Distrit.	"B"	1.700.00		20.400.00
<u>PARTE SUPLEMENTAR</u>				
1- Enc. Usina	"G"	2.200.00		26.400.00
<u>EXTRAN. MENSALISTAS</u>				
1- Eleticista		1.650.00		19.800.00
1- Aux. Usina		1.600.00		19.200.00
2- Motoristas Serv. Agua		1.600.00		38.400.00
2- Enc. Serviço Agua		1.600.00		38.400.00
1- Contínuo		1.600.00		19.200.00
1- Atendente Posto de Saúde		1.800.00		21.600.00
1- Auxiliar de Turno Usina			-1.200.00-	14.400.00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, 12 Setembro de 1956.

Gaspar Rodrigues Sacramento
Prefeito Municipal

Orlando Junqueira
Secretário

TABELA DE VENCIMENTOS - ANEXA A LEI Nº 128/56

PADRÕES	VALORES CR\$,
A	1.600.00
B	1.700.00
C	1.800.00
D	1.900.00
E	2.000.00
F	2.100.00
G	2.200.00
H	2.350.00
I	2.500.00
J	2.700.00
K	2.900.00
L	3.100.00
M	3.300.00
N	3.500.00

Fundas, 12 de Dezembro de 1956.

Olando Junior
Secretário